



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Setembro de 2021 Ano XXIII Nº 5585

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1470, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação para recadastramento dos inativos e pensionistas do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando o dever de transparência do Município como ente administrativo de manter uma folha de pagamento devidamente atualizada para fins de fiscalização contábil e financeira perante os órgãos fiscalizatórios internos e externos;

Considerando a necessidade de fiscalização e manutenção dos inativos e pensionistas, que auferem seus rendimentos pela folha de pagamento do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte;

è: Considerando ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas que auferem seus rendimentos pela folha de pagamento do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte, para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do Poder Executivo;

RESOLVE,

Art. 1º - Convocar os inativos e pensionistas do Município de Juazeiro do Norte, os quais auferem seus rendimentos através da folha de pagamento do Tesouro Municipal, a se fazerem presentes perante a Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano em curso, no horário de 08:00horas à 14:00horas, em dias úteis, para procederem ao recadastramento necessário, aplicando-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único - O beneficiário, no ato do recadastramento, deverá comparecer acompanhado de representante legal (ascendente ou descendente até segundo grau ou cônjuge), o qual assinará termo de responsabilidade para prestação de informações, se necessário pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Após o recadastramento descrito nos moldes do Art. 1º, desta Portaria, o beneficiário deverá se recadastrar de forma

anual, a ser realizado no mês do aniversário do beneficiário, e poderá ser efetuado perante a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Cédula de Identidade, não sendo aceito a cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

II - Cópia do CPF ou documento equivalente, expedido no site da Receita Federal;

III - Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.

IV - Comprovante de residência atualizado, com pelo menos 90 (noventa) dias de expedido;

V - Telefone e e-mail para contato.

§1º - O documento de identificação a ser apresentado pelo beneficiário, no momento do recadastramento, deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário.

§2º - No ato do recadastramento, o inativo ou pensionista deverá declarar seu estado civil, e se convive ou conviveu em união estável (indicando o período da união), ou preencher a Declaração de Estado Civil e União Estável.

§3º - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§4º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§5º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no §4º, deste dispositivo, ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do Município de Juazeiro do Norte, que impeça ou dificulte a comunicação, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 3º - O inativo ou pensionista que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o edital, poderá ser representado por procurador com procuração

com firma devidamente reconhecida em cartório, desde que a mesma seja recente, datada no máximo até o início desse semestre, devendo apresentar a documentação exigida no Art. 2º desta norma, bem como atestados e laudos médicos que comprovem a situação do impedimento do comparecimento.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, será aceita procuração que não atenda às exigências da Administração Pública.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas que estiverem impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento a ser realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

§1º - A solicitação da visita domiciliar de recadastramento e a respectiva entrega do laudo médico, que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§2º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento 3566-1028 ou, excepcionalmente, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte, devendo, ainda, ser encaminhado, no prazo máximo de 15 dias a contar da realização do pedido de visita, o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção, sob pena de cancelamento do respectivo pedido.

§3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 (noventa) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§4º - O servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designado para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e comprovação de identificação da PMJN.

§5º - Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso ou internados em hospitais poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento, com validade máxima de 90 dias.

§6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar no momento da visita de recadastramento uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

§7º - Os inativos e pensionistas residentes fora do Estado do Ceará, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, deverão enviar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, os documentos exigidos na presente norma, bem como a Declaração de Vida conforme anexo, podendo ser encaminhada para o e-mail obaccessoriassead@juazeiro.ce.gov.br.

Art. 5º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar, além dos documentos já exigidos, nos termos da presente Portaria, os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;

b) documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.

Parágrafo único - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 anos, está deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

Art. 6º - Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se, deverão encaminhar para a Coordenadoria de Recursos Humanos/SEAD, original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

Art. 7º - A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento, ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 9º, desta norma.

Art. 8º - O recadastramento dos inativos e pensionistas, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 9º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis,

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1469, de 1º de setembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de setembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 1470, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

DECLARAÇÃO DE VIDA

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA NASCIMENTO: ___/___/___

MATRICULA: _____ CARGO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE: () _____ E-MAIL: _____

_____/_____, AOS _____ DE _____ DE 202__.

ASSINATURA DO INATIVO OU PENSIONISTA

SEJUV

PORTARIA Nº 12, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 – SEJUV.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV e, Organizações da Sociedade Civil – OSC.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, o Sr. José Bendimar de Lima Júnior, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. DANIEL LUCAS MATIAS, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, para o cargo

de provimento em comissão de Secretário Executivo (Portaria nº 1.251/2021), para a função de Gestor de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC:

- i. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE JUAZEIRO DO NORTE - ASSEAJUNO, através do Termo de Fomento nº. 04/2019 (Processo nº. 005/2019), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto Campeonato Amador de Futebol Urbano - 1ª, 2ª e 3ª divisões;
- ii. CENTRAL DE APOIO AO DESPORTO E COMUNIDADE RURAL - CADESCOR, através do Termo de Fomento nº. 05/2019 (Processo nº. 005/2019), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto Campeonato de Futebol da Zona Rural - 1ª e 2ª divisões;
- iii. LIGA DE ESPORTE JUAZEIRENSE - LIEJ, através do Termo de Fomento nº. 07/2019 (Processo nº. 005/2019), que tem por objetivo o desenvolvimento do projeto Campeonato Municipal de Futebol de Campo Base; e,
- iv. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE ASA BRANCA-ONGECEAB, através do Termo de Fomento nº. 08/2019 (Processo nº. 005/2019), que tem por objetivo a realização do Campeonato de Futebol Master - Nascidos até 1979.

2. São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de setembro de 2021.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0010/2021

SEDEST

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Alteração da Resolução N.º 01 de 06 de abril de 2017 (Regimento Interno) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Juazeiro do Norte.

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Juazeiro do Norte, por meio da reunião ordinária do dia 29 de julho de 2021, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 4.100 de 23 de outubro de 2012, conforme o Art. 4º, VIII.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a alteração da Resolução nº 01 de 06 de abril de 2017 (Regimento Interno) dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 29 de julho de 2021.

JOSÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO

PRESIDENTE COMDEF

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 01 DE 06 de ABRIL DE 2017 (REGIMENTO INTERNO) DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, órgão representativo, colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e

fiscalizador das políticas públicas municipais de interesse das pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, criado pela Lei nº 3.741 de 27 de agosto de 2010, com alterações dadas pelas Leis Municipais nº 4.100 de 23 de outubro de 2012 e nº 4.595 de 02 de maio de 2016, reger-se-á pelas seguintes disposições, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e de segmentos da sociedade civil, relacionados a seguir:

- I. 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelas secretarias das políticas públicas setoriais de direitos humanos, saúde, trabalho, infraestrutura, educação, assistência social, esporte, cultura, a saber:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º - Cada Secretaria indicará um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho caberá atuar no bom e fiel desenvolvimento das atividades do COMDEF, tendo em vista que este Conselho é vinculado àquela Secretaria, sendo de sua majoritária responsabilidade a guarda e execução das atribuições do COMDEF e, especialmente, lhe caberá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública para dar efetividade à Lei nº 4.193 de 03 de junho de 2013 (Lei do Passe Livre).

§ 3º - À Secretaria Municipal de Saúde caberá atuar, especialmente, na defesa do direito à saúde da pessoa com deficiência, lhe proporcionando o acesso facilitado e a prioridade preconizada na legislação vigente, além de proporcionar à pessoa com deficiência o acesso garantido à formulação de políticas públicas de saúde a ela destinadas, conforme preconizado no art. 18, §1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015)

§ 4º - À Secretaria de Educação caberá atuar, especialmente, na defesa do direito à educação da pessoa com deficiência, assegurando um sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§ 5º - À Secretaria Municipal de Infraestrutura caberá, especialmente, a atuação enérgica para promover a adaptação dos equipamentos e espaços públicos e fiscalização dos equipamentos e espaços privados para que atendam às normas vigentes sobre acessibilidade e mobilidade urbana para pessoas com deficiência.

§ 6º - À Secretaria Municipal de Segurança Pública caberá, especialmente, a atuação enérgica para fiscalizar a execução dos serviços de transportes coletivos, táxi, mototáxi, transportes alternativos, bicicletas e carroças, que é atribuição da Guarda Civil Municipal, vinculada a referida Secretaria, com o objetivo de atender às diretrizes postas pela Lei nº 4.193 de 03 de junho de 2013, que instituiu o Passe Livre para os deficientes físicos nos transportes coletivos.

II. 5 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, serão eleitos por meio de um fórum próprio através de Assembleia Geral realizada com entidades não governamentais que promovam de forma sistemática e continuada a defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Juazeiro do Norte.

§1º - Os membros a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidos/eleitos por voto em aberto, em Assembleia Geral convocada para esse fim, assegurando-se ampla participação das pessoas com deficiência e suas instituições, através de edital público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e do Trabalho - SEDEST de Juazeiro do Norte/CE.

§2º - Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§3º - A Assembleia Geral deverá ser convocada para decidir pela recondução consecutiva do colegiado, ou para a escolha dos novos

representantes, e será realizada até 30 (trinta) dias antes do final do mandato, obedecendo o inciso II do art. 2º.

§4º - As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes titulares e/ou suplentes por outro, comunicando o fato através de justificativa por escrito à presidência do Conselho.

§5º - Na vacância do conselheiro da entidade representativa titular e/ou suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga o suplente mais votado no fórum, em ordem decrescente, conforme dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.595/2016, cuja vaga será ocupada por indicação de entidade que atue na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, por pelo menos um ano, e tenha participado da Assembleia Geral, considerando-se, para o efeito de renovação de mandato, como se este estivesse sido exercido integralmente.

§6º - Na impossibilidade de se ter um representante da entidade que participou da Assembleia Geral de eleição dos conselheiros, serão solicitadas indicações a entidades do mesmo segmento de deficiência para indicar o substituto.

§7º - Os representantes titulares e suplentes das secretarias de governo serão indicados pelo(a) prefeito(a), por sugestão dos secretários, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos representantes e dos suplentes em exercício.

§8º - Os membros do Conselho serão empossados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, respeitando as indicações de que trata o §2º do inciso II, em até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

§9º Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF):

- I. Formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
- II. Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa

com Deficiência, quando convocado pelo COMDEF para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a conexão e execução das ações, estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados.

- III. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;
- IV. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;
- V. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais de caráter federais, estaduais e municipais que operem no município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;
- VI. Manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro de entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões com pessoas com deficiência;
- VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de empossados seus membros;
- IX. Regulamentar, organizar, coordenar, bem com adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros
- X. implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente
- XI. As obrigações do art. 23 deste Regimento Interno, referente ao Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho possui a seguinte estrutura:

- I. Plenária/Colegiado;
- II. Presidência e vice-presidência;
- III. Comissões temáticas permanentes;
- IV. Comissões temáticas temporárias (ou especiais);
- V. Secretaria Executiva.

§1º - As comissões temáticas permanentes deverão estar associadas aos temas de maior relevância para as ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência e aos programas prioritários do Governo Federal;

§2º - As comissões temáticas temporárias poderão ser instituídas, por decisão do colegiado, que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos.

§3º - Sempre que necessário às deliberações de natureza técnica do Conselho, serão subsidiadas pelas comissões temáticas e pelos órgãos consultivos.

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juazeiro do Norte, contará com o Suporte Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte e a colaboração técnica dos demais órgãos do município.

§5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, através de um servidor indicado para tal, e dos apoios operacionais necessários, garantirá o funcionamento da Secretaria Executiva do COMDEF.

Art.5º - O presidente e o vice-presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão eleitos pelo colegiado pleno, através de votação em aberto e maioria simples, sendo exigido um quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares.

§1º - O presidente será substituído, nas ausências e/ou impedimentos legais, pelo vice-presidente.

§2º - A vice-presidência compete substituir a presidência em caso de ausência ou impedimento; e, em caso de vacância, convocar eleição para a presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - Em reuniões ordinárias ou extraordinárias, em que estiverem ausentes, simultaneamente, presidente e vice, a presidência será exercida por conselheiro escolhido pelo colegiado.

Art.6º - O conselheiro titular que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

§1º - A justificativa de ausência do conselheiro somente será considerada válida na hipótese de ser apresentada por escrito à secretaria executiva do Conselho, salvo motivo de força maior.

§2º - No caso de perda de mandato do conselheiro, a entidade ou secretaria tem no máximo 30 (trinta) dias para indicar um substituto.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, sempre com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º - As reuniões serão públicas/ abertas, salvo deliberação em contrário da plenária.

§2º - Por deliberação da plenária, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

§ 3º - As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, devendo a ata ser exibida ao final da reunião para que os presentes possam declarar sua ciência na própria plataforma de reunião online e, na primeira oportunidade, a referida ata deverá ser assinada presencialmente e posteriormente arquivada em local próprio.

§4º - Durante as reuniões virtuais em que se realizarem votação, o voto do membro do conselho será computado a partir de sua manifestação expressa por escrito na plataforma de reunião online, devendo a ata de votação ser assinada presencialmente e posteriormente arquivada em local próprio.

Art.8º - Qualquer pessoa presente na reunião terá direito à voz, pelo prazo que a plenária estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

- I. Pedido de inscrição ao presidente do Conselho;
- II. Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizada pelo presidente;

Art.9º - A plenária somente reunir-se-á para deliberações quando houver o quórum de (50%+1) de seus membros efetivos.

§1º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§2º - Exige-se dois terços de membros efetivos para deliberar sobre alterações no regimento interno e aprovação do plano de ação do Conselho.

Art.10 - As decisões do Conselho serão formalizadas através de resolução, quando necessário.

Seção I - Da Plenária

Art.11 - Cabe à plenária deliberar sobre:

- I. Assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal de Atenção da Pessoa com Deficiência (PadeF);
- III. Análise e aprovação do plano de ação anual do Conselho;
- IV. Criação e dissolução de comissões temáticas especiais, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- V. Solicitação de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e do terceiro setor, e aos conselhos gestores setoriais;
- VI. Expedição de recomendação à entidade pública ou privada acerca de procedimentos ou condutas a serem adotadas em favor da pessoa com deficiência;
- VII. Apreciação e aprovação do relatório anual do conselho;

VIII. Representação junto às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência.

§1º - Os assuntos urgentes, não apreciados pelas comissões temáticas, serão examinados pelo Colegiado.

§2º - As deliberações do Colegiado serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todos mencionados em ata.

§3º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este deliberado, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por ele desempenhados.

§4º - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu respectivo suplente.

§5º - O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Seção II - Do Presidente

Art.12 - Ao presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar e representar as atividades do Conselho, e, especificamente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. Coordenar o uso da palavra;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV. Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V. Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- VI. Decidir as questões de ordem;

VII. Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do colegiado;

VIII. Propor a criação e dissolução de comissões temáticas, conforme a necessidade;

IX. Encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

X. Representar ou delegar representantes do Conselho junto a outros órgãos e em eventos oficiais;

XI. Solicitar convocação e coordenar as conferências municipais.

XII. Fazer cumprir o regimento interno do COMDEF.

Parágrafo Único - O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade para decidir as votações em caso de empate.

Seção III - Dos Conselheiros

Art. 13 - Aos conselheiros incumbe:

- I. Debater e votar as matérias em discussão;
- II. Aprovar as atas das reuniões;
- III. Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às comissões temáticas, à mesa e à secretaria executiva;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V. Participar de comissões temáticas permanentes e/ou grupos de trabalho temporários;
- VI. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo colegiado;
- VII. Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

VIII. Apresentar questões de ordem na reunião;

IX. Propor a criação e dissolução de comissões temáticas;

X. Informar, justificadamente, por escrito, à secretaria executiva a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo Único – Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art.14-À Secretária Executiva incumbe:

I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do COMDEF;

II. Cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III. Fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV. Preparar as atas das reuniões;

V. Enviar aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a pauta das reuniões e cópia da ata da reunião anterior.

VI. Dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das comissões, quando fornecido relatório pelo presidente da comissão.

VII. Convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer;

VIII. Organizar informações, notas técnicas e relatórios; e assessorar o presidente na administração do Conselho;

IX. Assessorar às reuniões das comissões temáticas;

X. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo(a) presidente do Conselho dentro de suas finalidades.

Parágrafo Único – A secretaria executiva do Conselho não poderá ser exercida por conselheiro.

Seção V- Das Comissões:

Art 15 – Ficam instituídas as seguintes comissões temáticas permanentes:

a) Comissão de Acessibilidade;

b) Comissão de Políticas Públicas e Orçamento;

c) Comissão de Comunicação Social e Articulação de Parcerias;

d) Comissão de Direitos e Legislação;

e) Comissão de Projetos, Pesquisas e Eventos.

§1º – As comissões temáticas temporárias poderão ser instituídas, por decisão do Colegiado, que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos.

§2º Compete a cada comissão;

I. Da Comissão de Acessibilidade:

a) Promover e acompanhar os projetos de Mobilidade Urbana e Acessibilidade Arquitetônica no âmbito do governo municipal e da iniciativa privada, emitindo relatórios e pareceres sobre o andamento das obras de construção e/ou reformas em parceria com as secretarias executivas regionais e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Firmar parcerias com os conselhos de direitos da pessoa com deficiência, no âmbito federal e estadual para apoio e acompanhamento dos programas e projetos de interesse do município de Juazeiro do Norte, voltados à área de acessibilidade;

c) Propor a elaboração de estudos, projetos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, principalmente no tocante a acessibilidade;

d) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pela plenária;

e) Monitorar e avaliar o desempenho do programa Cidade Acessível e Direitos Humanos no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

f) Representar o COMDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do(a) presidente ou da plenária.

II. Da Comissão de Políticas Públicas e Orçamento:

a) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais do Município.

b) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

c) Analisar, mediante relatório, o desempenho das ações prioritárias dos programas e projetos da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência (PadeF);

d) Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, das reuniões do Orçamento Participativo (OP) do segmento de pessoas com deficiência, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), debatendo as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

e) Acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal, em relação à Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência (PadeF), conforme os dispositivos legais.

f) Acompanhar a elaboração, execução e revisão da proposta orçamentária do Governo Municipal, e suas emendas, propondo as inserções necessárias à consecução das políticas municipais para inclusão da pessoa com deficiência.

g) Promover a articulação com os órgãos centrais e setoriais dos sistemas municipais de planejamento e orçamento e de administração financeira, informando quanto as demandas e ajustes necessários à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

h) Representar o COMDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do presidente ou da plenária;

i) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pela plenária;

j) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

III. Da Comissão de Comunicação Social e Articulação de Parcerias

a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) Divulgar as ações do COMDEF junto às entidades, mídia e a sociedade em geral;

c) Coordenar a elaboração de boletins informativos;

d) Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet;

e) Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência com apoio do Sistema de Informações sobre Políticas, Direitos e Ações na Área da Pessoa com Deficiência do Município de Juazeiro do Norte/CE

f) Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;

g) Zelar pela garantia da acessibilidade comunicacional nos diferentes meios de comunicação;

h) Articular parcerias com as instituições e a iniciativa privada;

i) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

j) Representar o COMDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do presidente ou da plenária;

k) Monitorar informações nos veículos de comunicação sobre a pessoa com deficiência;

l) Promover uma atuação participativa e integrada dos conselhos setoriais do Município com o COMDEF.

IV. Da Comissão de Direito e Legislação

a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

- b) Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- c) Propor a criação de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência, sobretudo do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, proposto na Política Pública Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência (Padef);
- d) Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- e) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de suas competências com vistas à aprovação final pelo Colegiado;
- f) Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal;
- g) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.
- h) Representar o COMDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do presidente ou da plenária.

V. Da Comissão de Projetos, Pesquisas e Eventos

- a) Atender às demandas formuladas pelas comissões com apoio das secretarias setoriais e regionais;
- b) Promover eventos de capacitação em direitos humanos e acessibilidade para as pessoas com deficiência, familiares, servidores públicos, lideranças comunitárias e profissionais liberais que atendem ao segmento em suas diversas áreas de atuação.

c)

§3º Para compor cada uma das Comissões permanentes será observado o limite máximo de 03 (três) integrantes, que poderão se habilitar perante o Conselho ou que serão convidados pelo Presidente do COMDEF, sendo necessário, em um e outro caso, que sejam aprovados em Plenária, por voto da maioria simples.

§4º Os membros da sociedade que formarão as Comissões permanentes deverão ser, preferencialmente, cidadãos

juazeirenses, detentores de reputação ilibada e notório conhecimento sobre a área de atuação da Comissão, sendo-lhes atribuído o título de membro honorário do COMDEF, enquanto durar sua participação neste Conselho.

§5º Qualquer dos membros do COMDEF poderá apresentar em Plenária o pedido de cassação do título de membro honorário do integrante da Comissão que agir em desconformidade com as atribuições do COMDEF ou da Comissão em que está lotado, bem como daquele que ferir a legislação vigente, os costumes e a moral, seguindo o trâmite do capítulo IX - Da Exclusão do Conselheiro, deste Regimento.

§6º Caberá à cada Comissão elaborar relatório de suas atividades mensais e encaminhá-las ao Presidente do COMDEF.

CAPÍTULO VI - DO PLANO DE AÇÃO:

Art. 16 - O Plano de Ação é o documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos conselheiros.

Art. 17 - Deverão constar no Plano de Ação as sínteses das discussões das comissões temáticas, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito às deficiências objeto das atividades do COMDEF.

Art. 18 - A elaboração do Plano de Ação deverá especificar o planejamento, a execução e os recursos que serão utilizados para colocá-lo em prática.

§1º O Plano de Ação deverá ser apresentado em Assembleia após decorridos 60 (sessenta) dias da eleição dos Conselheiros e, após aprovação, deverá ser executado em até 30 (trinta) dias.

Art. 19 - Os conselheiros relatores das comissões temáticas e permanentes serão responsáveis pela organização e redação do projeto do Plano de Ação, que será aprovado pelo colegiado, por maioria absoluta dos votos, com base em estudos realizados previamente pelas respectivas comissões.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 20 - O Conselho contará com suporte administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST, através de recursos financeiros do orçamento do Município, para sua manutenção e, ainda, para o desenvolvimento de suas finalidades básicas e ainda:

- I. Recursos provenientes de eventos por este realizado;

II. Convênios e parcerias firmados com entidades públicas, organizações não governamentais, de economia mista e privadas, nacionais e internacionais;

III. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV. Recursos captados através de projetos e programas aprovados por organizações não governamentais nacionais e internacionais;

V. Recursos captados através de projetos e programas aprovados por organizações públicas e financeiras nacionais e internacionais;

VI. Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único: O COMDEF deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho de Juazeiro do Norte, anualmente, o seu orçamento com respectivo cronograma de desembolso e prestação de contas anual.

CAPÍTULO VIII – DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 21 - O Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência é vinculado e subordinado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juazeiro do Norte, cabendo ao Presidente do COMDEF e ao Secretário Executivo a gestão do Fundo em comento, conforme determinado na Lei Municipal nº 4.192 de 03 de junho de 2013.

§1º O objetivo do fundo é administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, que vão além das políticas sociais especial e básica.

Art. 22 - Dependerá de deliberação expressa do Colegiado do COMDEF a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para o atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 23 – Caberá ao COMDEF:

I. Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo por meio do Plano de Ação;

II. Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias a fiscalização das atividades do Fundo;

IV. Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VI. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento relativas a gastos devidamente aprovados pelo COMDEF;

VIII. Tomar conhecimentos e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênio e/ou contratos propostos pelo COMDEF, e firmados pelo Prefeito Municipal;

IX. Manter os controles necessários à execução orçamentário do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X. Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
- c) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo;

XII. Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XIII. Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo ao COMDEF;

XIV. Apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XV. Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com eficiência em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI. Fornecer ao Ministério Público, quando requisitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 24 - As receitas, as despesas e as disposições referentes à contabilidade do Fundo são aquelas dispostas na Lei Municipal nº 4.192 de 03 de junho de 2013.

CAPITULO IX - DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS

Art. 25 - Será excluído do Conselho o membro que:

I. Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, anualmente, inclusive as reuniões extraordinárias.

II. For condenado ou tiver sentença assinada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas, que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor ou recorrente de ações ilícitas junto a sua entidade.

Art. 26- Poderá ser excluído do Conselho pelo voto de dois terços de seus membros, o conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 27- A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por três conselheiros em exercício, escolhidos em votação próprio do colegiado e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder a investigação, ouvir o conselheiro em questão e suas testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

Art. 28 - No caso da exclusão de algum conselheiro da sociedade civil será ele substituído por um representante da entidade ou segmento que representar, mediante aprovação da plenária.

Art 29 - Verificada a exclusão de membro representante do poder público, o Conselho oficiará ao titular do poder público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 30 - As atas, depois de aprovadas, quando necessário e procedente, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial do Municipal, no prazo de quinze dias.

Art. 31 - As comissões temáticas permanentes e temporárias terão seu funcionamento regulado por resolução do Conselho.

Art. 32 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art 33 - O regimento Interno poderá ser revisado quando o Colegiado julgar necessário, sendo exigido o quorum mínimo de dois terços dos conselheiros titulares para sua alteração.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, 29 de Julho de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Manifesta-se favorável ao retorno gradual e imediato das aulas presenciais, em consonância com a Resolução n.º 02/2021, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARECER NORMATIVO nº 02/2021 CEB/CME

Assunto: Retorno gradual e imediato das aulas presenciais no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Relator: ELIAB HAZAEL SILVA SOUSA

I - RELATÓRIO

O parecer nº 02/2021 do Conselho Nacional de Educação expõe a situação atual da educação brasileira após as medidas de distanciamento social impostas para evitar as contaminações e mitigar os efeitos devastadores do COVID-19 (coronavírus). Dentre essas medidas, a que mais afetou a educação foi o ensino exclusivamente remoto e, mais recentemente, o híbrido, tendo em vista que milhares de estudantes foram afastados das salas de aulas por medidas de biossegurança.

O parecer, após exibir dados e estudos relacionados aos efeitos da pandemia na educação, e apresentar diretrizes e métodos para que o ensino integralmente presencial seja retomado, propõe um Projeto de Resolução que estabelece diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. A referida Resolução foi aprovada em 5 de agosto de 2021 e está pautada em duas bases fundamentais, quais sejam, o respeito aos protocolos sanitários locais e a vacinação dos profissionais da educação como pré-requisitos para o retorno presencial integral.

Além disso, também indica a necessidade de reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020; busca ativa de estudantes; avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens; replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022; manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário; adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais; formação continuada de professores; articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e revisão dos critérios de promoção.

II - ANÁLISE

1. O sistema educacional se adaptou de forma remota para garantir a aprendizagem dos estudantes nas instituições de ensino, valendo-se

preponderantemente de material impresso, WhatsApp, vídeo aulas entre outros métodos utilizados para garantia do ensino e que, apesar das modificações institucionais, estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas apontam que houve retrocesso na aprendizagem;

2. As medidas de isolamento e ensino remoto ou híbrido acarretaram um atraso na educação, cujo tempo médio é estimado em 2,37 horas por dia útil de estudo para os alunos de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, o mínimo previsto em lei. Apesar de os estudantes de 16 (dezesesseis) e de 17 (dezesete) anos possuírem mais horas de estudo, há um grande índice de abandono escolar.

3. Outro estudo, ainda no âmbito das estimativas e divulgado em janeiro de 2021, projeta que os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) podem ter regredido, em média, até 4 (quatro) anos em leitura e Língua Portuguesa, tendo em vista o desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

4. No decorrer da pandemia do COVID-19 o ensino exclusivamente remoto e, posteriormente o híbrido, acarretaram uma diminuição no número de matrículas, bem como aumento nos índices de abandono escolar, sentidos cotidianamente pela rede de ensino, mas que ainda é de difícil quantificação, haja vista que o Censo Escolar 2020 ainda não foi divulgado.

4. Em razão da própria pandemia do COVID-19, as escolas demandam atenção e cuidados especiais para preservação da saúde de alunos, professores e colaboradores, é imprescindível que os protocolos de biossegurança sejam seguidos, possibilitando um retorno gradual e imediato, atendidas as realidades locais desta municipalidade.

5. Há necessidade de reordenação curricular para possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução 02/2021 do CNE:

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos/séries escolares, consideradas as diretrizes

nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2020 no ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2021 e, eventualmente do ano de 2022, para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

6. A Educação Infantil deverá ser observado o mínimo obrigatório de dias de trabalho educacional e o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação, conforme art. 4, I da Resolução 02/2021 do CNE e art. 31, II da Lei nº 9.394/1996;

III - CONCLUSÃO

Diante de tais fatos, conclui-se que houve uma perda de aprendizagem gerada pela diminuta carga horária remota, em comparação com a presencial, sendo tal conclusão corroborada pelo parecer n.º 02/2021 que cita:

Se chegarmos ao final de 2021 sem as escolas retomarem plenamente o atendimento presencial, será muito desafiador o processo de recuperação da aprendizagem. O retorno às aulas presenciais é urgente e indispensável para assegurar o direito à educação de todas as crianças e jovens do país. propõe um Projeto de Resolução.

Outrossim, considerando o Plano de Retorno Seguro às Aulas Presenciais elaborado pelo Comitê de Retorno Seguro, onde esta Municipalidade apresenta o planejamento e a orientação que o Sistema Municipal de Ensino desenvolveu para a retomada segura às aulas presenciais nas escolas em tempos de pós pandemia da Covid-19, com atenção para aspectos da Governança, Administrativo-financeiros, Sanitários, Pedagógicos e Gestão de Pessoas, este Conselho pode ter a segurança de que o retorno presencial está planejado para ser implementado de forma responsável.

Cabe salientar, ainda, que a primeira dose da imunização dos profissionais da educação foi aplicada ainda no primeiro semestre de 2021, tendo sua continuidade ocorrido recentemente, neste mês de Agosto/2021, salvo raras exceções causadas por razões alheias à própria municipalidade, como estado gripal de alguns cidadãos. Tendo em vista que, tão logo seja possível, estes remanescentes estarão completamente imunizados. Ademais, a vacinação neste município avançou de faixa etária, abrangendo hoje as pessoas acima de 18 (dezoito) anos e a expectativa é de que, em breve, os adolescentes também estejam recebendo, pelo menos, a primeira dose.

Ainda, a própria realidade local, apontada pelo diminuto número de contaminações, óbitos e ocupação de leitos, apresenta-se extremamente positiva à uma maior flexibilização das atividades educacionais. O cumprimento dos protocolos sanitários e de biossegurança orientados pelo Governo Estadual e Municipal, bem como o atendimento de todas as diretrizes expostas na Resolução n.º 02/2021 do CNE e o Plano de Retorno Seguro às Aulas Presenciais elaborado pelo Comitê de Retorno Seguro de Juazeiro do Norte-CE, fazem com que cada dia seja mais seguro voltar à realidade pré-pandemia.

Pelo exposto, apresento parecer e voto FAVORÁVEL ao RETORNO GRADUAL E IMEDIATO das aulas presenciais.

É o parecer, s.m.j.,

Sala virtual das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, 30 de agosto de 2021.

Prof. ELIAB HAZAEL SILVA SOUZA

Conselheiro Relator

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte aprovou o parecer do relator.

Prof. Eliab Hazael Silva Sousa

Conselheiro Relator/ Presidente do CEB

PORTARIA CME Nº 0147/2021

EMENTA: “Recredenciamento e autorização de Funcionamento do COLÉGIO ARCO ÍRIS, INEP 23219327, por 4(quatro) anos, a partir de 2021, para funcionamento da etapa da Educação Infantil e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Parecer 0144/2021, exarada no Processo CME nº 0016/2021.

Considerando a necessidade de recredenciamento do COLÉGIO ARCO ÍRIS, INEP 23219327, foram recebidas por meio digital ao siscme.fjn.edu.br e email cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 4.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o COLÉGIO ARCO ÍRIS, INEP 23219327, localizado na Rua São Benedito, 832- Bairro Franciscanos, no Município de Juazeiro do Norte - CE, e Autorizar o funcionamento da(s) Etapa(s) da Educação Infantil, por 4 (quatro) anos, a partir de 2021 com validade até 02 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 02 de setembro de 2021.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

PORTARIA CME Nº 0148/2021

EMENTA: “Recredenciamento e autorização de Funcionamento do COLÉGIO INTERATIVO, INEP 23262575, por 4(quatro) anos, a partir de 2021, para funcionamento da etapa da Educação Infantil e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Parecer 0144/2021, exarada no Processo CME nº 0016/2021.

Considerando a necessidade de recredenciamento do COLÉGIO INTERATIVO, INEP 23262575, foram recebidas por meio digital ao siscme.fjn.edu.br e email cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 4.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o COLÉGIO INTERATIVO, INEP 23262575, localizado na Rua Manoel Cassimiro,374 - Bairro São José, no Município de Juazeiro do Norte - CE, e Autorizar o funcionamento da(s) Etapa(s) da Educação Infantil, por 4 (quatro) anos, a partir de 2021 com validade até 02 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 02 de setembro de 2021.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

PORTARIA CME Nº 0149/2021

EMENTA: “Recredenciamento e autorização de Funcionamento do EDUCANDÁRIO MELLILLA, INEP 23165871, por 4(quatro) anos, a partir de 2021, para funcionamento da etapa da Educação Infantil e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Parecer 0144/2021, exarada no Processo CME nº 0016/2021.

Considerando a necessidade de credenciamento do EDUCANDÁRIO MELLILLA, INEP 23165871, foram recebidas por meio digital ao siscme.fjn.edu.br e email cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 4.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o EDUCANDÁRIO MELLILLA, INEP 23165871, localizado na Rua Coronel Filemon Teles, 96 - Bairro Tiradentes, no Município de Juazeiro do Norte - CE, e Autorizar o funcionamento da(s) Etapa(s) da Educação Infantil, por 4 (quatro) anos, a partir de 2021 com validade até 02 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 02 de setembro de 2021.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

PORTARIA CME Nº 0150/2021

EMENTA: “Credencia e Autoriza o funcionamento do INSTITUTO CRESCER, INEP 900000884, por 4(quatro) anos, a partir de 2021, para funcionamento da etapa da Educação Infantil e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Parecer 0148/2021, exarada no Processo CME nº 021/2021.

Considerando a necessidade de Autorização e Credenciamento do INSTITUTO CRESCER, INEP 900000884, foram recebidas por meio digital ao siscme.fjn.edu.br e email cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 4.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o INSTITUTO CRESCER, INEP 900000884, localizado na Rua Antônio Torres de Melo ,228 - Bairro São José, no Município de Juazeiro do Norte - CE, e Autorizar o funcionamento da(s) Etapa(s) da Educação Infantil, por 4 (quatro) anos, a partir de 2021 com validade até 02 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 02 de setembro de 2021.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

PREVIJUNO

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 59/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021.02.27316P e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor CÍCERO PEREIRA DA LUZ, CPF nº. XXX.412.613-XX, RG nº. XXX7047XX SSP/CE, ocupante do cargo de GARI, matrícula/SISPREV nº. 101901, matrícula/PREFEITURA nº. 2379, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.197,98 (mil cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.100,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	33%	R\$ 363,00	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.463,00	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.256,40

VALOR DA PROPORCIONALIDADE: $(1.256,40/12775) * 12181 = 1.197,98$

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.197,98

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº. 10.887/2004.

Data de início do benefício: 01/09/2021

Valor do benefício: R\$ 1.197,98

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 60/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021.04.27314P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. III, alínea "a", § 3º da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CLAUDIA MARIA COUTO, CPF nº. XXX.032.593-XX; RG nº. XXX2791XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103638, matrícula/PREFEITURA nº. 165, lotada na Secretaria Municipal de Educação 18- SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.813,15 (seis mil oitocentos e treze reais e quinze centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 2.276,11	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Vencimento Base Efetivado		R\$ 2.167,72	Lei nº. 3932/2011
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 910,44	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Gratificação Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 867,09	Lei nº. 3932/2011
Anuênio	26%	R\$ 591,79	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 6.813,15	

Data de início do benefício: 01/09/2021

Valor do benefício: R\$ 6.813,15

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 61/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021.04.27319P e de conformidade com o que estabelece o art. 85, inc. I, II e III, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/ o art. 3º, inc. I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FERNANDO FELIZARDO, CPF nº. XXX.201.443-XX; RG nº. XXX790XX SSP/CE, MAGAREFE, matrícula/SISPREV nº. 101955, matrícula/PREFEITURA nº. 2315, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 1.474,00 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Salário Base		R\$ 1.100,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	34%	R\$ 374,00	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total dos Proventos		R\$ 1.474,00	

Data de início do benefício: 01/09/2021

Valor do benefício: R\$ 1.474,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 62/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021.02.27306P e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de

2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE à servidora INACIA MARIA DE LEMOS, CPF nº. XXX.559.183-XX, RG nº. XXX728515XX SSPDS/CE, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, matrícula/SISPREV nº. 104872, matrícula/PREFEITURA nº. 4623, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Salário Base		R\$ 1.131,76	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	23%	R\$ 260,30	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.392,06	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.392,06

VALOR DA PROPORCIONALIDADE: (1.392,06/10950)*8608 =
1.094,32

COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL: R\$ 5,68

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.100,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº. 10.887/2004.

Data de início do benefício: 01/09/2021

Valor do benefício: R\$ 1.100,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 63/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº.

2021.02.27317P e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor JOSÉ COELHO BARROS, CPF nº. XXX.834.303-XX, RG nº. XXX70290722XX SSPDS/CE, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula/SISPREV nº. 105161, matrícula/PREFEITURA nº. 15857, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	INDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Salário Base		R\$ 1.100,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	13%	R\$ 143,00	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.243,00	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.190,72

VALOR DA PROPORCIONALIDADE: $(1.190,72/12775)*4809 = 448,23$

COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL: R\$ 651,77

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.100,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº. 10.887/2004.

Data de início do benefício: 01/09/2021

Valor do benefício: R\$ 1.100,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 64/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021.02.27320P e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE à servidora MARGARIDA ROSA DA SILVA, CPF nº. XXX.495.807-XX, RG nº. XXX4085XX SSP/RJ, ocupante do cargo de MERENDEIRA, matrícula/SISPREV nº. 102479, matrícula/PREFEITURA nº. 1435, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	INDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.100,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	22%	R\$ 242,00	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.342,00	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.209,95

VALOR DA PROPORCIONALIDADE: $(1.209,95/10950)*8191 = 905,09$

COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL: R\$ 194,91

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.100,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº. 10.887/2004.

Data de início do benefício: 01/09/2021

Valor do benefício: R\$ 1.100,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 65/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021.04.27322P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. III, alínea "a", § 3º da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES SOARES CORDEIRO, CPF nº. XXX.851.193-XX; RG nº. XXX50290569XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102450, matrícula/PREFEITURA nº. 1467, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 3.710,06 (três mil setecentos e dez reais e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 2.276,11	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 910,44	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Anuênio	23%	R\$ 523,51	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 3.710,06	

Data de início do benefício: 01/09/2021

Valor do benefício: R\$ 3.710,06

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 13/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº.

2021.07.27324P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. SERAFINA MENDES DA SILVA, brasileira, RG nº. XXX741783XX SSPDS/CE e CPF nº. XXX.773.113-XX, matrícula/SISPREV nº. 102701, matrícula/PREFEITURA nº. 1185, ex-servidora, no cargo de PROFESSORA CLASSE III, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, para o companheiro do "de cujus", até convolar novas núpcias: CÍCERO DAMIÃO DA SILVA, CPF: XXX.992.983-XX, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 4.241,56 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Com início em 05/07/2021, data do requerimento, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. II, da LC nº. 23/07.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2021.

Data de início do benefício: 05/07/2021

Valor do benefício: R\$ 4.241,56

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 14/2021

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021.07.27318P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. ANA MARIA NEVES ARRAIS, brasileira, RG nº. XXX292193XX SSPDS/CE e CPF nº. XXX.082.503-XX, matrícula/SISPREV nº. 105210, matrícula/

PREFEITURA n.º. 15294, ex-servidora, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP, para o cônjuge do "de cujus", enquanto não convolar novas núpcias: CLAUDIO FERNANDES ARRAIS, RG: XXX785935XX SSPDS/CE e CPF: XXX.993.323-XX, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 2.472,89 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Com início em 25/07/2021, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC n.º. 23/07.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/07/2021.

Data de início do benefício: 25/07/2021

Valor do benefício: R\$ 2.472,89

Juazeiro do Norte (CE), 01 de setembro de 2021.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. n.º. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão n.º 2021.09.03.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n.º 2021.09.03.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 22 de setembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de setembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na(o) Praça Dirceu Figueiredo, s/n.º - Centro, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3566-1010, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão n.º 2021.09.03.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n.º 2021.09.03.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Impressoras, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações constantes no instrumento convocatório, com abertura marcada para o dia 23 de setembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de setembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na(o) Praça Dirceu Figueiredo, s/n.º - Centro, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3566-1010, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão n.º 2021.09.03.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n.º 2021.09.03.3, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais para compor às fanfarras das escolas de ensino fundamental I e II, junto a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de setembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de setembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dirceu Figueiredo, s/n.º - Centro, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88) 3566-1010, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.08.10.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2021.08.10.3 sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, vencedora junto ao lote 01 com percentual de taxa de agenciamento de 1,19% (um vírgula dezenove por cento). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017-SEDEST

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2019.08.01.01- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019-SEDEST. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Sra. Moema Bezerra de Menezes Mota. Objeto: Locação de imóvel localizado da Rua São José 509, Centro, Juazeiro do Norte Juazeiro do Norte/CE, para funcionamento da Pousada Social, voltada exclusivamente para a população em situação de rua, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte -CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art.57, IV, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até até 29 de outubro de 2021, o prazo de vigência/execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e Moema Bezerra de Menezes Mota. Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2021.

**Diretoria da Imprensa
Oficial de
Juazeiro do Norte-Ce
3566-1029**



**Exemplares disponíveis na página
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>**

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
José Wilson de Melo

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
José Tarso Magno Teixeira da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreolino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

